



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA** E A ENTIDADE **PROJETO NAMASKAR** – VISANDO O PROJETO VIVÊNCIAS LÚCIDAS E INTEGRATIVAS.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exm.º Sr. Prefeito Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à rua Cunhambebe nº 458, Centro, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, e de outro lado, a entidade **PROJETO NAMASKAR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 92.251.354/0037-38, com sede na rua Del Rey nº 186, Sesmária, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **Paulo Henrique da Rocha Pinotti**, portador da cédula de identidade 42664500 e inscrita no CPF (MF) sob nº 007.958.438-10 residente e domiciliado à Rua Aquarius, nº 150, Santa Rita, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/6254/14**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o **Projeto Vivências Lúcidas e Integrativas**, visando a implantação de ações e praticas culturais e terapêuticas na área psicossocial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do presente convênio é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), onde será feito o pagamento em parcela única, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no Plano de Trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A Entidade se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.10.01	08.244.0020.2021	3.3.50.43.00	1100/14

6.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **Entidade**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **Entidade**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **Entidade** se obriga a:

- 7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;
- 7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;
- 7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;
- 7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.
- 7.1.5- Cumprir com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;
- 7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **Entidade**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

27 JAN 2015

MAURICIO HUMBERTO FORMARI MOROMIZATO
PREFEITURA

PAULO HENRIQUE PINOTTI
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMURT

TESTEMUNHAS:

1ª

Flavio 19907453-7

2ª

Paulo Henrique Pinotti 45594231-6